

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1906/78 - PROC. DREO. Nº 3643/78
INTERESSADO : COLÉGIO "PADRE ANCHIETA"/SOROCABA
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplên-
cia" - Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1576 /80 CEPG. Aprov. em 03 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 11/04/78, o Diretor do Colégio "Padre Anchieta", localizado à Rua da Penha no 842, em Sorocaba, solicita a este Conselho a / convalidação dos atos escolares praticados naquele estabelecimen- to de ensino, relativos ao seu Curso Supletivo de 1º Grau (5ª à 8ª série), modalidade suplência, no período de 07/02 a 07/07/77, em que funcionou sem estar devidamente autorizado.

1.2 Referida autorização para instalação e funcionamento foi concedi- da pela Portaria CENP nº 54/78, de 6, publicada no D.O. de 07/03/ 78.

1.3 Informa, ainda, que o Curso Supletivo em tela teve suas ativida- des suspensas no período de 08/07/77 a 06/03/78. Funcionou, por- tanto, apenas um semestre letivo, irregularmente. Isto se deve a um mal entendido entre a direção da escola e o seu respectivo Su- pervisor.

1.4. No 1º semestre de 1977 (período de 07/02 a 07/07/77) foram matrí- culados e freqüentaram o curso:

7 (sete) alunos - 5ª série

8 (oito) alunos - 6ª série

11 (onze) alunos - 7ª série

TOTAL: 26 (vinte e seis) alunos

1.5 A escola teve o seu Plano de Curso Supletivo de 1º Grau - Modali- dade Suplência (5ª à 8ª série) aprovado pelo Parecer CEE n º / 199/79, em 21/02/79.

1.6 A D.E. de Sorocaba se pronunciou favoravelmente ao solicitado pe- la escola. Esse parecer foi referendado pela D.R.E. dessa mesma cidade. Assim, o processo veio ter a este Conselho encaminhado / pelo Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade decorrente de instalação e funcionamento de Ensino Supletivo de 1º Grau (modalidade Suplência de 5ª à 8ª série), antes de estar autorizado nos termos das Deliberações CEE n° 14/73 e n° 10/74.

A mantenedora deu entrada do seu pedido de autorização para instalação e funcionamento, em 26/11/76, na Delegacia de Ensino de Sorocaba. Alega o peticionário que foi autorizado, verbalmente, pelo Supervisor de Ensino da época, a iniciar suas atividades. Somente em março é que esse mesmo Supervisor o alertou sobre funcionamento irregular do curso; a esta altura, para não prejudicar os alunos, optou pela continuidade das atividades até completar o semestre. A partir do 2º semestre de 1977 sustou o seu funcionamento até que fosse publicada a indispensável autorização, o que veio a ocorrer no dia 07/03/78.

No protocolado nada consta em desabono à instituição. O Colégio "Padre Anchieta" foi instalado há mais de 30 (trinta) anos e mantém ensino regular de 1º e 2º Graus.

Pelas razões expostas, somos de parecer que os atos escolares praticados no mencionado período (apenas um semestre) devam ser convalidados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação das matrículas e dos atos escolares praticados pelos alunos no Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 1º Grau (5ª à 8ª série), do Colégio "Padre Anchieta", em Sorocaba, no período de 07/02 a 07/07/77, conforme segue:

5ª série:

1. BENEDITA HELENA CESÁRIO LEITE
2. JUREMA AIRES DOS SANTOS
3. ODENIR CAFISSO
4. ODETE DOS SANTOS E SOUZA
5. OSÓRIO BELLA
6. PAULO SÉRGIO CORTEZ
7. VALTER CESÁRIO

6ª série:

1. ANANIAS SIMÕES DE ALMEIDA
2. EDSON LLAMAS
3. EDSON SOARES DA SILVA
4. HENRIQUE APARECIDO FERREIRA

5. HILDERVAL APARECIDO PIRES
6. MARIA APARECIDA VIEIRA
7. MIKIYA KATAYAMA
8. MISSILENE MARIA DE SOUZA.

7ª série:

1. ÂNGELA MARIA CORREIRA DA SILVA
2. APPARECIDA TELLES CORTEZ
3. CARLOS FLORENTINO
4. ELIZABETE DUTRA DE MORAES
5. FRANCISCO CARLOS PÁSSARO
6. HEDINEI DUTRA DE MORAES
7. MARCO ANTÔNIO FRATI
8. MARIA CARRIEL
9. MARIA ROSA PERES RODRIGUES
10. MARILEUSA DE MELLO
11. NEUZA APARECIDA PEREIRA.

a) São Paulo, 24 de setembro de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista / Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente